



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº028, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, Alteração do Regulamento da Política de Assistência ao Educando, no tocante a inclusão do "Programa de Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando ainda, o que consta no Processo nº 23249.014192.2020-86;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, Alteração do Regulamento da Política de Assistência ao Educando, no tocante a inclusão do "Programa de Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº028, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO IFMA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Política de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de programas para garantir o acesso, a permanência e a conclusão do curso com qualidade pelos estudantes, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

**Parágrafo único.** Os programas serão executados por meios de projetos e/ou diretamente por meio de editais específicos.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A Política de Assistência ao Educando do IFMA tem como princípios:

- I - a gratuidade do ensino;
- II - a garantia de igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão do curso;
- III - a formação ampliada na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV- a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V- a defesa em favor da justiça social, respeito à diversidade e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição mental, física e psicológica.
- VI- a promoção da inclusão social pela educação;
- VII- a divulgação ampla dos serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão; e
- VIII – a orientação humanística para o exercício pleno da cidadania.

*Rosa*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Política de Assistência ao Educando do IFMA tem por objetivos:

- I- promover o acesso, a permanência e a conclusão do curso pelos estudantes do IFMA, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme preconizam os arts. 205 e 206 da CF/88 e o art. 3º da LDB (Lei nº 9.394/96);
- II- assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
- III- proporcionar ao estudante com necessidades educacionais específicas, na esfera da assistência ao educando, as condições básicas para o seu desenvolvimento acadêmico;
- IV- contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, a fim de reduzir a evasão escolar e melhorar os indicadores de aprendizagem;
- V- contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VI – identificar e atualizar anualmente o perfil socioeconômico dos estudantes do IFMA;
- VII- fomentar o protagonismo dos estudantes, assegurando sua representação no acompanhamento e avaliação das ações da Política de Assistência ao Educando; e
- VIII – articular-se com a área pedagógica na perspectiva de promover o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem de forma sistemática, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante.

**CAPÍTULO IV  
DO PÚBLICO – ALVO**

**Art. 4º** A Política de Assistência ao Educando é destinada aos estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino presenciais e a distância dos *Campus*, Polos, Unidades Remotas e Núcleos do IFMA.

**Art. 5º** São considerados estudantes regularmente matriculados aqueles incluídos no SISTEC- Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica e na Matriz Orçamentária do IFMA dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os da Educação Superior, em nível de graduação.

*Roberto*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 6º** A Política de Assistência ao Educando do IFMA é estruturada, obedecendo o seguinte:

I – Programas Universais:

- 1.1) Programa de Assistência à Saúde do Estudante;
- 1.2) Programa de Acompanhamento Psicológico;
- 1.3) Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- 1.4) Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos; e
- 1.5) Programa de Apoio à Participação Estudantil em Mobilidade Acadêmica Internacional; e
- 1.6) Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer.

II – Programas Específicos:

2.1. Programas Específicos de Assistência Primária:

- a) Programa de Auxílio Alimentação;
- b) Programa de Auxílio Moradia;
- c) Programa de Bolsa de Estudos;
- d) Programa de Auxílio Transporte;
- e) Programa de Auxílio Sociopedagógico; e
- f) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante.

2.2. Programas Específicos de Assistência Secundária:

- a) Programa de Iniciação Científica;
- b) Programa Institucional de Bolsas de Extensão;
- c) Programa de Monitoria; e
- d) Programa de Aprimoramento Discente.

**Parágrafo único.** Os Programas serão objeto de regulamentação própria, obedecendo os princípios e diretrizes desta política.

**Art. 7º** Os Programas Universais são aqueles acessíveis a toda comunidade discente com o objetivo de favorecer o desenvolvimento integral do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Parágrafo único.** Os Programas de Apoio à Participação Estudantil em Eventos e de Participação Estudantil em Mobilidade Internacional estarão restritos aos estudantes regularmente matriculados, conforme definido no art. 5º.

**Art.8º** Os Programas Específicos são aqueles destinados a discentes sujeitos a condições especiais.

§ 1º Os Programas de Assistência Primária visam o atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade social, considerando, prioritariamente, a condição socioeconômica dos discentes, que será avaliada por profissional de Serviço Social.

§ 2º Os Programas de Assistência Secundária contribuem para a formação acadêmica, considerando prioritariamente o conhecimento científico.

§ 2º Para efeitos desta Política, entende-se como vulnerabilidade social as situações de risco enfrentadas pelo estudante ou sua família, causadas pela pobreza, privação e fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

**CAPÍTULO VI  
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

**Art. 9º** A execução e o acompanhamento dos programas previstos nesta Política de Assistência ao Educando serão realizados de forma interdisciplinar por uma equipe multiprofissional das áreas:

- I- Pedagógica;
- II- Social;
- III- Psicológica;
- IV- Saúde;
- V- Educação; e
- VI- Gestão.

**Parágrafo único.** A equipe multiprofissional deverá ser composta, no mínimo, pelo Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Enfermeiro ou Médico a qual deverá ser designada pelo Diretor Geral do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VII  
DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 10.** São critérios para participação nos Programas Universais:

- I- estar regularmente matriculado; e
- II- frequentando as atividades acadêmicas.

**Seção II**

**Do Programa de Assistência à Saúde do Estudante**

**Art. 11.** O Programa de Assistência à Saúde do Estudante tem por objetivo a promoção da saúde e a prevenção das doenças, na perspectiva do fortalecimento da autoestima, da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais.

**Art. 12.** Ao Programa de Assistência à Saúde compete:

- I - fomentar o protagonismo estudantil na promoção da saúde e prevenção das doenças;
- II- promover por meio de ações de natureza preventiva e interventiva assistência médica e odontológica para atendimento básico aos estudantes;
- III- realizar os encaminhamentos necessários à Rede de Saúde Pública ou Privada;
- IV- incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;
- V – prevenir o uso e/ou abuso de álcool e de substâncias psicoativas;
- VI – abordar questões relativas à sexualidade e a prevenção das DST's / HIV/ AIDS;
- VII – inserir no cotidiano educacional questões relativas à saúde mental, enquanto elemento importante ao incentivo de uma cultura de paz;
- VIII - acompanhar as condições de saúde dos estudantes;
- IX – estimular a prática de atividades físicas, desportivas e culturais como fator indispensável à promoção da saúde e, conseqüente, qualidade de vida;
- X – viabilizar a parceria do IFMA com as unidades públicas de saúde, com vista à atenção integral à saúde do estudante, realizando os encaminhamentos necessários; e
- XI- propor capacitação dos servidores envolvidos com o programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção III**

**Do Programa de Acompanhamento Psicológico**

**Art. 13.** O Programa de Acompanhamento Psicológico tem como objetivo garantir o bem estar biopsicossocial dos estudantes e a preservação da saúde mental, por meio de ações de natureza preventiva e interventiva, que respeitem a ética, os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade.

**Art.14.** Ao Programa de Acompanhamento Psicológico compete:

I - realizar intervenções educativas:

- a) quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- b) quanto à vulnerabilidade às doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- c) para prevenir todo e qualquer tipo de violência; e
- d) para prevenir e combater ao *bullying*.

II - realizar atividades individuais ou em grupos direcionadas à orientação profissional para estudantes;

III - desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso no mundo do trabalho;

IV - contribuir para o processo de ensino-aprendizagem por meio de diagnóstico, análise e intervenção, quando necessária;

V - promover ações que visem à adaptação e à integração dos estudantes na Instituição;

VI – identificar o perfil de entrada e de saída dos estudantes do Campus, priorizando os aspectos psicossociais;

VII - acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem de forma articulada com o acompanhamento pedagógico;

VIII- avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos mentais, cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamentos e discussões com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;

IX- realizar trabalhos com estudantes, individualmente ou em grupos, para a prevenção e redução de sinais e sintomas psicológicos; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

X- promover ações de orientação voltadas à qualidade de vida e à prática de hábitos saudáveis, focando os aspectos psicológicos.

**Seção IV**

**Do Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas**

**Art. 15.** O Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas tem por finalidade garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às condições específicas que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição.

**Parágrafo único.** O Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas será desenvolvido em articulação com a Pró- Reitoria de Ensino, por meio da Coordenadoria de Apoio às Pessoas c/ Necessidades Educacionais Específicas-CAPNE e os Câmpus, por meio dos Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE.

**Seção V**

**Do Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos**

**Art.16.** O Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos visa à concessão de auxílio a fim de possibilitar a participação dos estudantes em eventos educativos e científicos, tais como cursos, congressos, seminários, simpósios, workshops, exposições, visitas técnicas, eventos esportivos, entre outros.

**Parágrafo único.** A concessão do auxílio de que trata este artigo será objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSUP.

**Seção VI**

**Do Programa de Apoio à Participação Estudantil em Mobilidade Internacional**

**Art. 17** O Programa de Apoio à Participação Estudantil em Mobilidade Internacional visa à concessão de auxílio, a fim de possibilitar a participação dos estudantes aprovados para os programas de bolsas de estudo no exterior, oferecidos pelas agências de fomento nacional ou internacional.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º As despesas referentes a procedimentos para tirar visto, taxas consulares, passagens, hospedagem, exames clínicos e/ou laboratoriais, alimentação, traslado, inscrições em Testes de Proficiência em Línguas Estrangeiras, pagamentos de Cursos Preparatórios para Testes de Proficiência em Línguas Estrangeiras, taxas para retirada de passaporte e traduções juramentadas poderão ser viabilizadas para os estudantes, total ou parcialmente, mediante a análise da demanda, do processo seletivo por meio de edital e da disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 2º O programa a que se refere o caput do artigo será executado pela Assessoria de Relações Internacionais do IFMA- ARINT, por meio de Edital específico.

**Seção VII**

**Do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer**

**Art. 18.** O Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer destina-se a promover atividades esportivas, culturais e de lazer, a fim de contribuir para a formação integral do estudante.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral designará o responsável ou a comissão que desenvolverá as competências do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 19.** São critérios para ingresso e permanência nos Programas Específicos de Assistência Primária:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando as atividades acadêmicas;
- II – possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, definido de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES;
- III- apresentar condições de vulnerabilidade social; e
- IV- estar em risco de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

**Parágrafo único.** Para a concessão do auxílio odonto-médico-hospitalar será exigido somente o disposto no inciso I deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 20.** Os auxílios alimentação e transporte são passíveis de acumulação com todos os demais auxílios/bolsas desta Política, condicionada à disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá haver acumulação entre os demais auxílios/bolsas dos Programas Específicos de Assistência Primária, mediante parecer do Assistente Social e homologação da coordenação da Unidade de Assistência ao Educando do Campus.

**Seção II  
Do Programa de Auxílio Alimentação**

**Art. 21.** O Programa de Auxílio Alimentação do IFMA tem como objetivo oportunizar aos estudantes, o atendimento às necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de assegurar prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

**Art. 22.** Ao Programa de Auxílio Alimentação compete:

I - garantir o fornecimento de uma alimentação equilibrada, nutricionalmente segura e de baixo custo para comunidade estudantil, por meio dos restaurantes institucionais, terceirizados ou não, contribuindo para a permanência estudantil nos Campi;

II- desenvolver atividades, visando à promoção da saúde dos estudantes e ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

III- avaliar, periodicamente, o nível de satisfação dos estudantes acerca dos serviços oferecidos;

IV- assegurar a oferta de auxílio alimentação, nos Campi que ainda não dispõem de restaurante estudantil, sendo fornecida a alimentação ou subsídio de até 100% do valor, observada a necessidade de cada estudante, mediante análise socioeconômica e disponibilidade orçamentária;

e

V - promover ações educativas no sentido de prevenir o desperdício de alimentos nos Campi.

**§1º** Os restaurantes institucionais, terceirizados ou não, contarão sempre com a supervisão do nutricionista do Campus e da empresa contratada.

**§ 2º** Nos processos de contratação de restaurantes terceirizados é obrigatória a elaboração de Termo de Referência, com assessoria da unidade de assistência ao educando do Campus, obedecendo os princípios e as diretrizes desta Política.

*Postado*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

Seção III  
Do Programa de Auxílio Moradia

**Art. 23.** O Programa de Auxílio Moradia visa garantir ao estudante, que não possui moradia, a oferta de vagas em Alojamento do Campus ou subsídio de aluguel em imóvel situado no município sede do Campus, a fim de contribuir para sua permanência na Instituição, contribuindo com o pleno desenvolvimento de sua formação acadêmica e seus direitos de cidadania.

**Parágrafo único.** Além dos critérios estabelecidos do artigo 19, para fins de acesso ao Programa de Auxílio Moradia deverão ser obedecidos ainda os seguintes critérios específicos:

- I- o estudante deverá comprovar que, em tempo anterior ao ato da matrícula, residia em município fora da sede do Campus; ou
- II- ao estudante residente no município sede do Campus ou em município da mesma região metropolitana ou aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes, poderá ser concedido o auxílio moradia após comprovada a necessidade, por meio de parecer social da Assistente Social da Unidade de Assistência ao Educando do Campus.

**Art. 24.** Ao Programa de Auxílio Moradia compete:

- I – identificar no âmbito do Campus a demanda potencial por moradia estudantil;
- II – oferecer apoio psicossocial aos estudantes em migração;
- III – informar e orientar acerca da disponibilidade de moradia acessível aos estudantes: república, alojamento, casa de estudante, dentre outros;
- IV – garantir subsídio de até 100% do valor do aluguel nos Câmpus que não dispõem de vagas em alojamento institucional, observada disponibilidade orçamentária;
- V – promover reuniões periódicas com os estudantes que participam do programa;
- VI – monitorar e avaliar, sistematicamente, as condições de moradia; e
- VII – elaborar as normas que irão regulamentar a convivência na moradia estudantil, garantindo a participação dos estudantes hospedados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção IV  
Do Programa de Bolsa de Estudos**

**Art. 25.** O Programa de Bolsa de Estudos tem por finalidade assegurar a permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade social, por meio da concessão de uma bolsa mensal em valor pecuniário, para custear despesas decorrentes de seu processo socioeducacional.

**Art. 26.** Ao Programa de Bolsa de Estudos compete:

I- proporcionar ao estudante bolsista as condições para sua permanência e integralização do curso;

II- garantir auxílio financeiro por meio de bolsa aos estudantes que atendem ao perfil do programa, observada disponibilidade orçamentária; e

III- atender, prioritariamente, aos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que possuam os pré-requisitos de participação do programa;

§ 1º A concessão de bolsas, em valor pecuniário, a fim de possibilitar a permanência e o êxito dos estudantes do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, PROEJA, obedecerá a legislação federal específica.

§ 2º O estudante do PROEJA poderá receber cumulativamente a Bolsa PROEJA e a Bolsa de estudos de que trata este artigo, desde que o somatório não ultrapasse o valor da última.

**Seção IV  
Do Programa Auxílio Transporte**

**Art. 27.** O Programa Auxílio Transporte tem por finalidade assegurar aos estudantes subsídio para custeio de seu deslocamento de sua moradia para sede do Campus e vice-versa, a fim de desenvolver suas atividades acadêmicas, na perspectiva de garantia da permanência e conclusão do curso.

**Art. 28.** Ao Programa Auxílio Transporte compete:

I – garantir auxílio transporte aos estudantes que atendam o perfil do programa com dificuldades em frequentar as atividades acadêmicas, observada a disponibilidade orçamentária; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

II - repassar mensalmente aos estudantes até 100% do valor correspondente às despesas realizadas com deslocamento para o Campus, observada a necessidade de cada estudante.

**Parágrafo único.** Os alunos regularmente matriculados em cursos de Licenciatura, ofertados pelo IFMA no Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica- PARFOR, terão direito ao Auxílio Transporte, obedecendo regulamentação específica do Conselho Superior do IFMA.

**Seção V  
Do Programa de Auxílio Sociopedagógico**

**Art. 29.** O Programa de Auxílios Sociopedagógico tem por objetivo a concessão de auxílio para o atendimento de necessidades específicas dos estudantes, a fim de fortalecer o seu processo ensino-aprendizagem.

**Art. 30.** Compete ao Programa de Auxílio Sociopedagógico a concessão de:

- I – auxílio fardamento, compreendendo fardamento escolar e de educação física;
- II – auxílio material didático-escolar: material didático-escolar básico, exceto livro, fixados em listagem emitida pelas coordenações de curso e, os específicos para estudantes com deficiências, em conjunto com os NAPNES; e
- III – auxílio emergencial odonto-médico e/ou hospitalar, desde que o estudante não possua plano de saúde privado e esgotadas as possibilidades de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**Seção VI  
Do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante**

**Art. 31.** O Programa de Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante possui a finalidade de estender a proteção social aos estudantes do IFMA em situação de vulnerabilidade social, para contribuir com a garantia da segurança alimentar durante o estado de calamidade pública em casos de pandemias, endemias, enchentes, entre outras situações semelhantes, que refletem diretamente na permanência e êxito nos estudos.

**Art. 32.** Ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante compete:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- I- Garantir o pagamento de auxílio financeiro em caráter emergencial ao estudante, que devido a situações excepcionais de emergência gerada por calamidade pública sejam expostos a grave situação de vulnerabilidade social;
- II- Atender prioritariamente estudantes cuja família encontra-se com responsável financeiro desempregado, acometido de doença grave que impossibilite as atividades laborais ou que esteja impedido de exercer atividade laboral por força do estado de calamidade pública;

§1º A concessão do auxílio financeiro emergencial se dará a partir da avaliação da vulnerabilidade social realizada por assistente social observada a disponibilidade orçamentária.

§2º A concessão do auxílio financeiro emergencial só poderá ser acumulada com outras bolsas dos Programas de Assistência Secundária mediante parecer social emitido pelo(a) assistente social do IFMA.

**CAPÍTULO IX  
DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA**

**Art. 33.** Os Programas Específicos de Assistência Secundária serão regulamentados pelo Conselho Superior.

§ 1º Os estudantes participantes destes Programas deverão ser aprovados em processo seletivo, por meio de edital, podendo ser concedidas bolsas em valor pecuniário, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O recebimento das bolsas referentes aos Programas Específicos de Assistência Secundária não impedem o recebimento dos auxílios dos Programas Específicos de Assistência Primária, exceto do Programa de Bolsa de Estudos.

**Art. 34.** O Programa de Iniciação Científica do IFMA deverá permitir aos estudantes de cursos técnicos e de graduação um contato direto com as atividades científicas de pesquisa e de inovação, cujas ações de implementação são de responsabilidade da Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com os Campus.

**Art. 35.** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão- PIBEXT tem o objetivo de contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, fruto das experiências dos estudantes, realizadas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

junto à comunidade interna e externa do IFMA, viabilizando a participação efetiva em projetos de extensão, cujas ações de implementação são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais em conjunto com os *Campus*.

**Art. 36.** O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, por meio de experiências pedagógicas e cooperação mútua entre discentes e docentes, com a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática, além de favorecer a integração curricular em seus diferentes aspectos.

**Parágrafo único.** As diretrizes para implementação do Programa de Monitoria são de competência da Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com os *Campus*, cujo monitoramento ficará a cargo da Diretoria de Assistência ao Educando.

**Art. 37.** O Programa de Aprimoramento Discente tem por objetivo oportunizar o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos no curso, contribuindo para otimização do processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** As diretrizes para implementação do Programa de Aprimoramento Discente são de competência da Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com os *Campus*, cujo monitoramento ficará a cargo da Diretoria de Assistência ao Educando.

**Art. 38.** Ao Programa de Aprimoramento Discente compete oportunizar ao estudante:

- I- participação em projetos da Instituição, condizentes com a sua formação;
- II- atuação em laboratórios ou unidades acadêmicas e/ou administrativas correlatas com sua área de formação definida nos Planos de Cursos;
- III – aproveitamento da carga horária de participação no programa para fins de atividades extracurriculares; e
- IV- supervisão das atividades por docente ou técnico administrativo da área.

**CAPÍTULO X  
DO COMPROMISSO DOS ESTUDANTES**

**Art. 39.** Como compromisso pela participação nos Programas de Assistência Primária e Secundária ao Educando, o estudante deverá, com exceção o disposto no artigo 30, inciso III:

- I - ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógicas do *Campus*; e
- II - cumprir os demais compromissos dos regulamentos específicos de cada programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO XI  
DO DESLIGAMENTO**

**Art. 40.** O desligamento do estudante nos Programas Específicos de Assistência Primária está condicionado à:

I – solicitação de desligamento do programa;

II – trancamento de matrícula ou abandono do curso;

III – exercício de estágio remunerado ou emprego ou qualquer atividade remunerada e receba benefícios de mesma natureza dos programas em referência, desde que não permaneça incluído nos critérios elencados no artigo 19; e

IV – não atendimento dos critérios elencados no artigo 19.

**Parágrafo único.** Os Programas Específicos de Assistência Secundária terão seus critérios de desligamento estabelecidos em regulamentação própria.

**CAPÍTULO XII  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 41.** A Política de Assistência ao Educando do IFMA será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e do Programa Nacional de Assistência ao Educando – PNAES, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

**Art. 42.** Os recursos da Assistência ao Educando devem ser destinados, prioritariamente, aos Programas de Assistência Primária.

**Art. 43.** Os Programas Específicos de Assistência Secundária poderão ser financiados por recursos provenientes de outras fontes.

**Art. 44.** Os valores das bolsas e auxílios serão apreciados e deliberados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – CONSUP, e levarão em conta a realidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária dos *Campus*.

**Parágrafo único.** Os valores das bolsas e auxílios a serem submetidos ao CONSUP serão definidos pela Diretoria de Assistência ao Educando em conjunto com os *Campus*.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 45.** A unidade organizacional responsável pela execução dos Programas da Política de Assistência ao Educando em cada Campus deverá participar do planejamento da execução orçamentária do recurso da Assistência ao Educando.

**CAPÍTULO XIII  
DA GESTÃO**

**Art. 46.** A gestão da Política de Assistência ao Educando do IFMA será efetivada pela Diretoria de Assistência ao Educando.

**Parágrafo único.** À Diretoria de Assistência ao Educando compete estabelecer diretrizes para implantação de um sistema de gestão dos programas e de caracterização socioeconômica dos estudantes do IFMA.

**Art. 47.** Os programas desta Política serão executados nos *Campus* pelas Unidades de Assistência ao Educando.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Na regulamentação dos Programas que constam nesta Política de Assistência ao Educando, as Entidades Representativas dos estudantes deverão ser ouvidas.

**Art. 49.** As Unidades de Assistência ao Educando prestarão apoio ao desenvolvimento de ações com o objetivo de fortalecer a formação política e incentivar a participação discente no Campus, com vistas ao protagonismo estudantil.

**Art. 50.** Para acompanhamento e avaliação dos Programas de Assistência ao Educando serão formados comitês com, no mínimo quatro (04) e, no máximo oito (08) membros nos *Campus* com representação do corpo docente, técnico administrativo, discente e da família dos estudantes cujos membros serão designados pelo Diretor Geral, em consonância com a Unidade de Assistência ao Educando.

**Parágrafo único.** Caberá ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação reunir-se, no mínimo, uma vez por semestre para avaliar os resultados alcançados pelos programas desta Política.

**Art. 51.** Esta Política de Assistência ao Educando deverá ser revisada a cada dois anos.

**Art. 52.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se todas as disposições em contrário.